

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1146/89

INTERESSADO: José Antônio de Castro Ribecco

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Matemática Financeira na EE de Piracicaba

RELATOR : Cons° Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N° 1250/89 CTG "D" APROVADO EM 22.11.89

COMUNICADO AO PLENO EM 13.12.89

1. HISTÓRICO

A direção da Escola de Engenharia de Piracicaba submete ao Conselho a indicação de José Antônio de Castro Ribecco para, na categoria de Professor I , ministrar a disciplina Matemática Financeira junto ao Departamento Fundamental do Curso de Ciências da Computação.

2. APRECIÇÃO

O interessado possui o título de Engenheiro-Agrônomo - 1971 pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".

Concluiu, com aproveitamento, o Curso de Especialização em Consultoria e Economia de Empresas Industriais na UNICAMP, com um total de 1056 horas. Apresentou comprovantes de exercício docente realizado em instituições de ensino junto à disciplina Matemática.

Possui Pareceres do Conselho Federal de Educação favoráveis para ministrar as disciplinas: Projeto e Mercados e Estatística no Instituto Educacional Piracicabano.

Realizou estágio quando aluno do curso de graduação, escreveu artigos para jornais e revistas. Participou de cursos de curta duração, extensão universitária , seminários, etc..., ligados à sua área de atuação.

A grade horária apresentada está de acordo com a Deliberação CEE n° 10/36.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/80, reconhece-se a qualificação de José Antônio de Castro Ribecco para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Matemática Financeira" na Escola de Engenharia de Piracicaba.

A contratação, de responsabilidade da EE de Piracicaba, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 13 de setembro de 1989.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Cons. João Gualberto de C. Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto, anexa.

Presentes es nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Ubiratan D'Ambrosio e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do terceiro Grau, em 22/11/89.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II). Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. asustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;

2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas - constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias.

3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado,

4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior. I

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Autor